

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de setembro de 1973, por prazo indeterminado, sob a regência do presente Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na capital da República e por finalidade:

- I - velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe, propugnando pelos interesses de seus associados, mediante a adoção de medidas que os incentivem ao bom desempenho das funções e cargos do Ministério Público Federal;
- II - defender os seus associados perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária;
- III - colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a classe;
- IV - promover atividades de pesquisa científica e cultural;
- V - realizar cursos e seminários de aperfeiçoamento do Ministério Público e de estudos jurídicos em geral.

Parágrafo único - A Associação executará diretamente ou através de fundação por ela instituída, ou mediante convênio com outras entidades, programas de assistência, previdência e recreação em favor dos associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Procuradores falecidos anteriormente à fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 3º - A Associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de seus objetivos.

Art. 4º - A mensalidade corresponderá a um por cento da remuneração da classe inicial de Procurador da República.

Parágrafo único - No mês em que ocorrer falecimento de associado a mensalidade será recolhida em dobro para os fins de reposição do pecúlio do que trata o art. 31.

Art. 5º - Constitui patrimônio da Associação, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria:

- I - Receita ordinária;
- II - Doações;
- III - Legados;



Cópia

E S T A T U T O

T Í T U L O I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA SOB Nº 10745
COPIA EM MICROFILME

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de setembro de 1973, por prazo indeterminado, sob a regência do presente Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na capital da República e por finalidade:

- I - velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe, propugnando pelos interesses de seus associados, mediante a adoção de medidas que os incentivem ao bom desempenho das funções e cargos do Ministério Público Federal;
- II - defender os seus associados perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária;
- III - colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a classe;
- IV - promover atividades de pesquisa científica e cultural;
- V - realizar cursos e seminários de aperfeiçoamento do Ministério Público e de estudos jurídicos em geral.

Parágrafo único - A Associação executará diretamente ou através de fundação por ela instituída, ou mediante convênio com outras entidades, programas de assistência, previdência e recreação em favor dos associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Procuradores falecidos anteriormente à fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 3º - A Associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de seus objetivos.

Art. 4º - A mensalidade corresponderá a um por cento da remuneração da classe inicial de Procurador da República.

Parágrafo único - No mês em que ocorrer falecimento de associado a mensalidade será recolhida em dobro para os fins de reposição do pecúlio do que trata o art. 31.

Art. 5º - Constitui patrimônio da Associação, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria:

- I - Receita ordinária;
- II - Doações;
- III - Legados;

mta

IV - Outros ingressos.

T Í T U L O II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Tipos de Associados, Direitos e Deveres

Art. 6º - Considera-se sócio titular todo Procurador da República, em atividade ou aposentado, que, de modo expresso, manifeste sua adesão ao presente Estatuto.

Art. 7º - É dever do sócio titular colaborar com a Associação no alcance de seus objetivos, bem como participar, tão ativamente quanto possível, de seus trabalhos e programas.

Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º - Asseguram-se com exclusividade aos sócios titulares o direito ao voto, a elegibilidade para os cargos da Diretoria e a nomeabilidade para as funções específicas a que se refere o art. 18, inciso V.

Art. 9º - O associado cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, será excluído do quadro social, mediante proposta da Diretoria e aprovação, por maioria de dois terços, da Assembléia Geral.

Parágrafo único - É assegurado ao sócio titular o direito de representar a Diretoria para os fins definidos neste artigo.

Art. 10 - A perda do cargo de Procurador da República, não implica necessariamente na exclusão do quadro de associados, para os efeitos constantes do parágrafo único do art. 2º.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios e Serviços

Art. 11 - A Associação poderá manter seção de Assistência Previdenciária e de Divulgação Cultural, destinada à estipulação de apólices coletivas de seguros de vida ou de outra modalidade, assim como à promoção de cursos, conferências e publicações.

§ 1º - Os sócios titulares participarão dos seguros em grupo, independentemente de carência.

§ 2º - É facultada a admissão, mediante seleção da Di-

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA SOB Nº 10745
CÓPIA EM MICROFILME

retoria, de pessoas estranhas ao quadro de associados, na qualida-
de de contribuinte previdenciário-cultural, interessadas na fruição
da divulgação de assuntos médicos, previdenciários e culturais, pro-
movida pela Associação, e com direito à participação em seguros co-
letivos, frequência de cursos e conferências e recebimento de publi-
cações correlatas, mediante as contribuições estabelecidas para ca-
da caso.

T Í T U L O I I I

DA DIRETORIA

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 12 - Os associados, em votação secreta, elegerão ,
por um biênio a Diretoria da Associação, cuja posse ocorrerá na pri-
meira semana de maio.

Art. 13 - Na eleição se adotará o sistema de chapas in-
cindíveis, cujo registro será procedido automaticamente pela Direto-
ria da Associação em comunicação protocolada.

§ 1º - O prazo para registro é de 1º de fevereiro a 15
de março.

§ 2º - Da comunicação deverá constar a assinatura dos
candidatos e de cinco outros associados.

Art. 14 - Dever-se-á realizar a eleição na primeira ter-
ça-feira útil do mês de abril.

Art. 15 - A votação far-se-á nas Procuradorias Regionais,
observadas as instruções a serem baixadas pela Diretoria.

§ 1º - A contagem dos votos será feita em Brasília, pe-
la mesa apuradora designada pela Diretoria.

§ 2º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o
maior número de votos.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 16 - A Diretoria será composta por um Presidente ,
um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesouzeiro, um Diretor de Di-
vulgação, 1º e 2º Suplentes.

Parágrafo único - O exercício do cargo da Diretoria ou

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 10745



de função específica (art. 18, inciso V) se entende como serviço relevante à entidade, e em nenhuma hipótese justificará a percepção de vantagem de qualquer espécie.

Art. 17 - As substituições serão feitas da seguinte forma:

- I - A do Presidente pelo Vice-Presidente;
- II - A dos demais membros, pelo Suplente, respeitada a ordem de precedência.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância e inexistindo suplente, a Diretoria designará um associado para completar o mandato.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente;
- II - presidir às reuniões da Diretoria;
- III - admitir e dispensar empregados;
- IV - apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;
- V - nomear Comissões;
- VI - assinar com o Tesouheiro, os cheques e ordens de pagamento;
- VII - convocar reuniões da Diretoria;
- VIII - convocar a Assembléia Geral Ordinária;
- IX - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições por ele delegadas.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I - colaborar com o Presidente na expedição de correspondências, convocações e avisos;
- II - superintender a Secretaria;
- III - desempenhar nas sessões da Diretoria as funções inerentes ao cargo.

Art. 21 - Compete ao Tesouheiro:

- I - arrecadar as contribuições dos associados e demais rendas, e depositá-las em estabelecimento de crédito em nome da Associação;
- II - assinar, com o Presidente, os cheques e movimentar as contas;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - elaborar balancetes mensais e o balanço anual.

Art. 22- Ao Diretor de Divulgação compete coordenar as relações externas da Associação, editar boletins informativos e

presidir o Conselho Editorial, que será composto de três membros.

Art. 23 Compete à Diretoria:

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 10745

- I - elaborar o Regimento Interno;
- II - aprovar o orçamento anual e aplicações dos fundos disponíveis;
- III - prestar assistência judiciária ao associado, inclusive contratando advogado em casos pertinentes; ao seu desempenho funcional;
- IV - realizar Encontros Regionais e o Encontro Nacional dos Procuradores da República, pelo menos uma vez por ano, alternativamente;
- V - convocar o Colégio de Delegados;
- IV - autorizar despesas de valor superior a trezentas, (300) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, pelo menos, e deliberará por maioria de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate. Os suplentes participarão das reuniões, sem direito de voto.

T Í T U L O I V

DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 24 - O Colégio de Delegados é constituído por um representante de cada Estado, eleitos pelos Procuradores da República nele lotados por ocasião da eleição da Diretoria.

Art. 25 - O Colégio reunir-se-á mediante convocação, da Diretoria, competindo-lhe pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido e discutir matéria sujeita à deliberação da Assembléia Geral.

T Í T U L O V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembléia Geral é a reunião plenária dos sócios titulares.

Parágrafo único - Admitir-se-á representação por mandato conferido a outro associado.

Art. 27 - Convocada através do Diário Oficial da União, com antecedência mínima de vinte dias, a Assembléia se reunirá com maioria absoluta para deliberar; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios.

Parágrafo único - A Assembléia Geral elegerá, ad hoc,

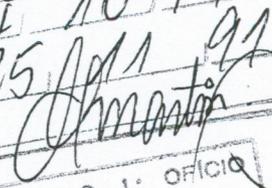
seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da União.

Art. 34 - Todos os casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Consolidação do Estatuto aprovado pela Assembléia de fundação datada de 22-09-73, registrado sob nº 1503 livro A.8 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do DF, alterado pelas Assembléias de 03-04-78, 16-08-78, 16-11-78, 13-02-79 e 20-02-81


Miguel Frauzino Pereira
PRESIDENTE


João Paulo Alexandre de Barros
SECRETÁRIO

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SCS - Ed. Anhangüera - Loja 04
Brasília - D. F. - Fone: 224-4026
Registrado e arquivado sob nº 1.503, do livro 14, em 10/10/74
DOU FE. 25/11/74
Brasília, 25/11/74


CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, Tit. Doc. e P. Jurídicas
Eivaldo Souza Martins
Técnico Judiciário
BRASILIA - D.F.